



EMENDA Nº 8, DE 2017 (ADITIVA) – CAF
(Do Senhor Deputado Lira - PHS)

Ao Projeto de Lei nº 1.743/2017, que "Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências. "

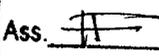
Acrescentem-se ao Projeto de Lei nº 1743/2017 o art. 6º, na forma seguinte:

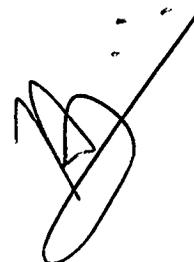
Art. 6º Os imóveis comerciais que integram as Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs que não detinham registro cartorário quando das indicações das áreas, serão inseridos no estoque de lotes dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, mesmo ocupados, visando à concessão de incentivos econômicos.

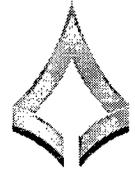
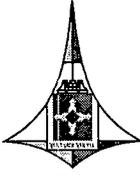
§ 1º. Empresas detentoras de termo de indicação de área, sendo ocupante, ou não, dos imóveis que integram as Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs farão jus à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra.

§ 2º Para fins de habilitação dos benefícios previstos no § 1º, a empresa deverá comprovar no prazo de 12 meses a contar da publicação desta Lei que:

- I. não há demanda judicial quanto à posse ou propriedade, excluídas eventuais ações em que a Terracap seja parte;
- II. não há licitação em curso ou homologada, que tenha por objeto o imóvel;
- III. não há dívidas de impostos, taxas, preço público de ocupação
- IV. comprovar viabilidade econômica e financeira

CAF. Recebi
Em 07/11/17
Ass. 
Mat. 17-616





JUSTIFICAÇÃO

As empresas localizadas em diversas regiões administrativas obtiveram a indicação de área. Contudo, quando da Assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra foram surpreendidas com a informação de que área indicada em algumas Regiões Administrativas não possuíam registro cartorário, sendo que a regularização fundiária em algumas delas ocorreu depois de muitos anos. Desta forma, várias empresas já estão estabelecidas no endereço incentivado, outras aguardam até os dias atuais a para a ocupação.

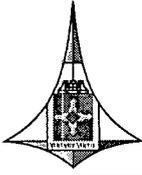
Retirar as empresas do endereço, com desobstrução da área, gera retrocesso ao Desenvolvimento das Regiões Administrativas, em face do acúmulo de ações judiciais que se perpetrariam. Tal fato ensejaria mais anos de espera, o que eclode em falta de arrecadação da Terracap na venda dos imóveis, bem como na ausência de segurança jurídica para as empresas outrora beneficiadas.

A assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, gera imediato aluguel em favor da Terracap, uma vez que as taxas de concessão de uso não são aproveitadas na sua totalidade quando da opção de compra, além dos valores a serem pagos pela empresa na aquisição do imóvel.

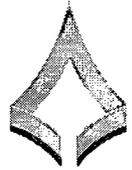
Ademais, a empresa para fazer jus à assinatura do referido contrato, terá que está adimplente com todas as taxas e impostos, bem como, comprovar meta de geração de empregos, receita e renda.

O Governo do Distrito Federal Publicou diversos Decretos nos quais versam sobre a regularização destas áreas. Um dos requisitos para dita regularização era a ocupação do endereço incentivado. Desta forma, muitas empresas cumpriram as normas regulamentares, construíram e apresentaram as certidões. Não obstante, a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP não assinou os contratos de concessão de uso, questionando a legalidade dos Decretos.

As empresas receberam a área sem registro cartorário, somente após muitos anos houve a regularização fundiária. Nesta ocasião, impuseram a efetiva ocupação dos lotes indicados, e agora, as empresas estão tendo os benefícios cancelados, justamente por ocuparem as áreas.



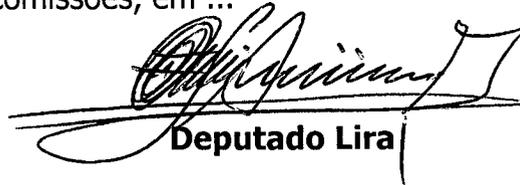
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)



A insegurança jurídica obsta o desenvolvimento econômico, uma vez que as empresas deixam de investir nos imóveis. A Companhia Imobiliária de Brasília deixa de arrecadar com taxas de concessão de uso e venda das unidades imobiliárias.

Assim sendo, roga aos seus pares o recebimento desta emenda, visando efetivar a geração de empregos, renda e majoração da arrecadação tributária.

Sala das comissões, em ...



Deputado Lira